



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

NOTA TÉCNICA Nº 46} /2013/CGLNRS/DPR/SERES/MEC

INTERESSADOS: Instituições de Ensino Superior (IES), alunos e comunidade em geral.

REFERÊNCIA: Esclarecimentos sobre dúvidas mais frequentes.

Ementa: Solicitação de FOTOCÓPIAS DE AUTOS E DOCUMENTOS. Dúvidas mais frequentes.

I – RELATÓRIO

1. A presente Nota Técnica propõe-se a apresentar esclarecimentos sobre procedimentos necessários para a solicitação de fotocópias de autos e documentos pelos interessados.

II – ANÁLISE

II.1 – Da necessidade de Pagamento de GRU

2. Inicialmente, cumpre informar que a Norma Operacional SAA – SE/MEC nº 01, de 05/02/2007, cópia anexa, dispõe sobre as normas e procedimentos a serem adotados para a prestação de serviços de fornecimento de cópias reprográficas a terceiros, no âmbito da administração direta deste Ministério da Educação. Segundo a referida Norma Operacional, é necessária a emissão de Solicitação de Serviços Gráficos e o pagamento de Guia de Recolhimento/Impressão - GRU Simples para a obtenção de fotocópias de autos e documentos.

3. Neste sentido, para gerar a GRU, o solicitante deverá acessar a página eletrônica http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp e preencher as informações solicitadas:

- a) UNIDADE GESTORA: 150002
- b) GESTÃO: 00001 – Tesouro Nacional
- c) NOME DA UNIDADE: Subsecretaria de Assuntos Administrativos
- d) Código de Recolhimento: 68888-6 – ANUL. DESPESA NO EXERCÍCIO
- e) Número de Referência: 83
- f) CNPJ ou CPF do Contribuinte
- g) Nome do Contribuinte / Recolhedor
- h) (=)Valor Principal (nº de cópias x R\$ 0,15)
- i) (=)Valor Total (nº de cópias x R\$ 0,15)
- j) emitir a GRU

4. Após o pagamento da GRU, o solicitante deverá encaminhar o comprovante de pagamento à respectiva Diretoria competente nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, que encaminhará o processo, com o respectivo comprovante, ao setor de apoio da Coordenação de Planejamento e Gestão – CGP/SERES para a realização das photocópias solicitadas.

5. Ressalta-se que os prazos para a realização das cópias estão estipulados, conforme a Norma Operacional SAA – SE/MEC nº 01/2007, assim:

Norma Operacional SAA – SE/MEC nº 01/2007

Art. 3º Os interessados deverão solicitar por escrito, informando a motivação, as cópias diretamente às unidades técnicas, que por sua vez informarão o valor a ser recolhido aos cofres do Ministério a título de reembolso de despesas, bem como o prazo para atendimento da solicitação, na forma que se segue:

I – de 001 a 100 cópias, entregues no mesmo dia, desde que solicitadas até às 12h;

II – de 101 a 500 cópias, prazo de um dia útil para entrega;

III – de 501 a 1000 cópias, prazo de dois dias úteis para entrega;

IV – de 1001 a 2000 cópias, prazo de até três dias úteis para entrega; e

V – acima de 2001 cópias, prazo de até cinco dias úteis para entrega.

6. Desta forma, tão logo as cópias sejam produzidas e restituídas à Diretoria competente, o solicitante será comunicado para efetivar a retirada.

II.2 – Da necessidade de Procuração para obtenção de informações de acesso restrito

7. Cabe esclarecer que informações de acesso restrito, nos termos da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, e do Decreto nº 7.724, de 16/05/2012, somente poderão ser fornecidas a solicitante devidamente habilitado mediante procuração que o autorize a agir em nome da instituição a cujos documentos a demanda se reporta.

8. Assim, esta SERES informa que cópias de documentos em trâmite neste órgão poderão ser fornecidas a solicitante devidamente habilitado, mediante apresentação ou juntada aos autos de procuração original acompanhada de cópia autenticada, autorizando-o a agir em nome da instituição a cujos documentos a demanda se refere e o constituindo como representante legal; ou mediante apresentação de comprovante de que o solicitante é Procurador Educacional Institucional - PI¹ da Instituição de Ensino Superior – IES parte do processo pertinente.

¹ Conforme prevê a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, republicada em 29/12/2010:

“Art. 61-E A instituição deverá indicar um Procurador Educacional Institucional (PI), que será o responsável pelas respectivas informações no Cadastro e-MEC e nos processos regulatórios correspondentes, bem como pelos elementos de avaliação, incluídas as informações necessárias à realização do ENADE.

§ 1º O PI deverá, preferencialmente, estar ligado à Reitoria ou à Pró-Reitoria de Graduação da instituição ou órgãos equivalentes, a fim de que a comunicação com os órgãos do MEC considere as políticas, procedimentos e dados da instituição no seu conjunto.

§ 2º O PI deverá ser investido de poderes para prestar informações em nome da instituição, por ato de seu representante legal ao identificá-lo no sistema e-MEC, articulando-se, na instituição, com os responsáveis pelos demais sistemas de informações do MEC.

§ 3º O PI poderá indicar Auxiliares Institucionais (AIs) para compartilhar tarefas de inserção de dados, sob responsabilidade do PI.

III – CONCLUSÃO

9. De todo o exposto, conclui-se que, para a realização de photocópias de autos e documentos, o solicitante deverá: (a) realizar o pagamento da GRU, conforme valores a serem calculados de acordo com o número de páginas (formulário em http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp), e observando os prazos previstos na Norma Operacional SAA – SE/MEC nº 01/2007; e (b) no caso de informações de acesso restrito, comprovar a condição de representante legal ou Procurador Educacional Institucional - PI da IES parte do processo pertinente.

10. Em necessitando de esclarecimentos adicionais, por gentileza, recomenda-se entrar em contato pelo telefone 0800 61 61 61, pelo Fale Conosco² ou enviar um ofício para o Protocolo da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)³.

Brasília/DF, 24 de julho de 2013.

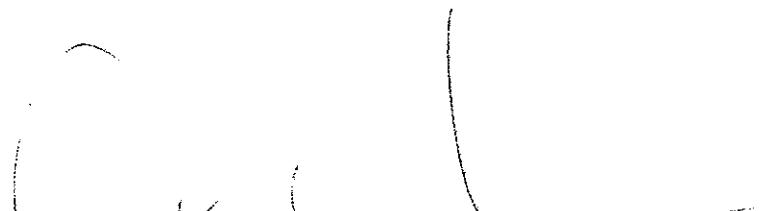
À consideração superior.


MARILISE ROSA GUIMARÃES
Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Diretor.

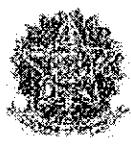

TATIANA DE CAMPOS ARANOVICH
Coordenadora Geral de Legislação e Normas
de Regulação e Supervisão da Educação Superior

De acordo.


ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO
Diretor de Política Regulatória

² Acessível pelo Portal do MEC em <http://portal.mec.gov.br>. Ao acessar o Portal do MEC, o interessado deve, na aba “Secretarias”, clicar em “SERES”. Ao acessar a página da SERES, o interessado deverá então clicar na aba “Fale Conosco” e preencher o respectivo formulário.

³ O endereço para envio por correio ou protocolo diretamente junto ao MEC é Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Zona Cívico Administrativa, Setor Leste, CEP 70045-000, DF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

NORMA OPERACIONAL SAA – SE/MEC N.º 01, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

Dispõe sobre as normas e procedimentos a serem adotados para a prestação de serviços de fornecimento de cópias reprográficas a terceiros, no âmbito da administração direta do Ministério da Educação.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 694, de 26 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no art. 56, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 74, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 63 da Lei nº 8.666/93;

Considerando o crescimento da demanda dos serviços de fornecimento de cópias reprográficas solicitadas por terceiros; e

Considerando a necessidade de reembolsar aos cofres públicos a reprodução de documentos por meio de cópias xerográficas ou por sistema de informática.

RESOLVE:

Art. 1º A reprodução de documentos para terceiros, e aqueles de caráter particular, sempre condicionada à demonstração de legítimo interesse em todos os casos, deve obedecer às normas e procedimentos estabelecidos nesta Norma Operacional.

Art. 2º A reprodução de documentos deverá ser realizada mediante "Solicitação de Serviços Gráficos", devidamente preenchida e autorizada com a assinatura do servidor credenciado do órgão, e prévio depósito bancário feito pelo solicitante.

§ 1º Os valores fixados para a prestação dos serviços serão os seguintes:

I - R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha de cópia;

II- R\$ 0,30 (trinta centavos) por cópia autenticada; e,

III - R\$ 0,15 (quinze centavos) por cópia extraída por sistema informatizado.

§ 2º As cópias serão autenticadas pelo servidor do quadro efetivo que as extrair, mediante cotejo da mesma com o respectivo original, em conformidade com a legislação vigente.

1

§ 3º O pagamento das importâncias devidas pela reprodução dos documentos referidos no caput deste artigo deverá ser feito, mediante boleto bancário, por intermédio do site www.stn.fazenda.gov.br, no portal Siaf/Guia de Recolhimento/Impressão – GRU Simples. Código UG: 150002 Gestão: 00001 Recolhimento Código: 68888-6 Número de Referência: 83, junto ao Banco do Brasil, em nome do MEC/SAA, conforme instruções contidas no Anexo II.

§ 4º O credenciamento de servidores pelo órgão deverá ser feito por meio de Cartão de Autógrafo.

§ 5º A "Solicitação de Serviços Gráficos" deverá ser emitida em 3 (três) vias, com a seguinte destinação:

I – uma ao solicitante, como comprovante da despesa;

II – outra à unidade de apoio responsável pela prestação dos serviços; e;

III – a terceira destina-se à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira CEOF/SAA, a título de comprovante da receita e procedimentos contábeis acompanhada da respectiva Guia de Recolhimento de Receitas da União – GRU.

Art. 3º Os interessados deverão solicitar por escrito, informando a motivação, as cópias diretamente às unidades técnicas, que por sua vez informarão o valor a ser recolhido aos cofres do Ministério a título de reembolso de despesas, bem como o prazo para atendimento da solicitação, na forma que se segue:

I – de 001 a 100 cópias, entregues no mesmo dia, desde que solicitadas até às 12h;

II – de 101 a 500 cópias, prazo de um dia útil para entrega;

III – de 501 a 1000 cópias, prazo de até dois dias úteis para entrega;

IV – de 1001 a 2000 cópias, prazo de até três dias úteis para entrega; e;

V – acima de 2001 cópias, prazo de até cinco dias úteis para entrega.

Art. 4º Caberá ao Chefe de Gabinete dos órgãos, ou ao servidor por ele indicado, a responsabilidade pela autorização, controle e cobrança dos serviços de reprodução de documentos para terceiros e aqueles de caráter particular, bem como:

I – vedar a execução de serviços que não sejam pertinentes às atividades do Ministério, bem como quando não for cabalmente demonstrado legítimo interesse, observado o disposto no art. 5º;

II – assegurar que os quantitativos de cópias de documentos a serem reproduzidos sejam de real interesse do Ministério;

III – decidir sobre o processo a ser utilizado na reprodução dos documentos, segundo critérios de qualidade, quantidade e economia, observando a

capacidade operacional dos equipamentos instalados no órgão; e

IV – encaminhar, mensalmente, à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira – CEOF/SAA, relatório sobre o número de cópias cobradas, tendo por base demonstrativo elaborado pela unidade de unidade de apoio responsável pela prestação dos serviços.

Parágrafo único. Quando a reprodução exceder a capacidade operacional dos equipamentos instalados nos órgãos, estes poderão ser enviados para a Central de Reprografia do MEC.

Art. 5º Fica vedado o fornecimento de cópias dos documentos classificados como sigilosos, dos protegidos por direito autoral e daqueles cujo estado de conservação não se recomende a reprodução.

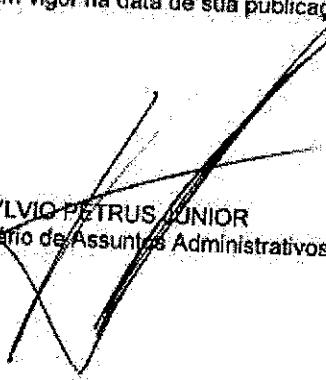
Parágrafo único. Nenhuma cópia de documento sem assinatura, ou despacho do Ministro antes da publicação, quando for o caso, poderá ser fornecida, salvo por autorização expressa da autoridade competente.

Art. 6º Não se aplica aos legitimados como interessados nos processos administrativos, o disposto nesta Norma Operacional, cujos processos continuarão a reger-se por lei própria.

Art. 7º Ficam aprovados os formulários que constituem o Anexo I desta Norma.

Art. 8º Esta Norma ficará disponível para consulta e utilização na Rede de Computadores Interna – INTRAMEC, deste Ministério.

Art. 9º Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


SYLVIO PETRUS JUNIOR
Subsecretário de Assuntos Administrativos

| | |
|-------------------------|--------------|
| Despacho | Publicado no |
| B.S. nº 06 de 16/2/2007 | |

ANEXO I**FORMULÁRIO 01: CARTÃO DE AUTÓGRAFO**

| | | | |
|--|----------------------------|-------------|--|
| M E C | CARTÃO DE AUTÓGRAFO | | ORGÃO/UNIDADE |
| FICA O SERVIDOR ABASMO IDENTIFICADO AUTORIZADO A REQUISITAR SERVIÇOS XEROGRÁFICOS | | | |
| NOVO | | | ASSINATURA/CARIMBO DO DIRIGENTE |
| CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO | | | |
| MATRÍCULA | TELEFONE/RAMAL | DATA | |
| ASSINATURA | | | RÚSPICA |
| 1 - | | | |
| 2 - | | | |
| 3 - | | | |

FORMULÁRIO 02: SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS (SSR)

| | | | | | |
|--|--|--------------------------|------------------------|---------------------------------|---------------|
| M E C | SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS | | | | NÚMERO |
| IDENTIFICAÇÃO | | | | | |
| NOME DO SOLICITANTE | | ORGÃO/UNIDADE | | RAMAL | |
| TÍTULO DO SERVIÇO | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | | | | |
| TIPO DE SERVIÇO | FRENTE | VERSO | Nº DE ORIGINAIS | Nº DE COPIAS P/ ORIGINAL | TOTAL |
| CÓPIA | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | | |
| CÓPIA COM REDUÇÃO | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | | |
| AUTENTICAÇÃO | | | | | |
| DATA: | | ASSINATURA: | | | |
| PRAZO DE ENTREGA DESTE TRABALHO: | | | | | |
| Demonstrativo do valor a ser cobrado: | | | | | |
| a) Valor das cópias (quant. X R\$ 0,15) : R\$ _____ | | | | | |
| b) Valor das cópias autenticadas (quant. X R\$ 0,30) : R\$ _____ | | | | | |
| c) Valor total do reembolso ("a" + "b") : R\$ _____ | | | | | |

ANEXO II

Para efetuar depósitos ao Tesouro Nacional por meio de GRU, referentes a cópias reprográficas, deverá ser utilizado o código **68888-6** – anulação de despesas no exercício, e no número de referência, deverá ser informado o número **83**.

O site para impressão da guia é o: www.stn.fazenda.gov.br - SIAFI – Sistema de Administração Financeira

- Guia de Recolhimento da União
- Impressão GRU Simples.
- Unidade Favorecida: código - 150002 – gestão – 00001 – (o nome da unidade será preenchido automaticamente)
- competência: o mês e o ano a que se refere o depósito
- Vencimento: dia do vencimento para recolhimento do depósito
- Contribuinte: informar o CNPJ ou CPF do depositante
- Nome do contribuinte: informar o nome do depositante
- Valor principal: informar o valor do depósito
- Valor total: repetir o valor
- Clicar em emitir GRU Simples
- Imprimir a Guia e fazer o pagamento nas agências ou nos caixas eletrônicos do Banco do Brasil S/A
- O depósito também pode ser feito pela internet – www.bb.com.br